

RESOLUÇÃO Nº 037/2014 – CONSEPE

Define prática pedagógica como componente curricular nos cursos de licenciatura da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12244/2014, tomada em sessão de 11 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º A prática pedagógica como componente curricular é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência.

Art. 2º A prática pedagógica como componente curricular envolve um conjunto de atividades formativas que promovam experiências de mediação em favor da aprendizagem.

Art. 3º As diversas formas de ensinar deverão desenvolver os conhecimentos, as competências e as habilidades por meio das diferentes atividades formativas que compõem o currículo do curso.

Parágrafo Único: As atividades formativas deverão ser distribuídas, ao longo do curso, em disciplinas de caráter prático relacionadas à formação pedagógica, que possibilitem o aprofundamento dos fundamentos técnico-científicos, correspondentes à área de conhecimento.

Art. 4º É por meio das atividades da prática pedagógica como componente curricular que são colocados em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridas nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso.

Parágrafo Único: Por âmbito de ensino deve ser compreendido não só a educação formal (escolas), mas também a chamada educação não formal.

Art. 5º As disciplinas de prática pedagógica como componente curricular a serem relacionadas na matriz curricular do curso de licenciatura devem ser acompanhadas de ementa que as identifique como tal.

Art. 6º As atividades caracterizadas como prática pedagógica como componente curricular podem ser desenvolvidas como núcleo ou como parte de disciplinas ou de outras atividades formativas.

§1º As atividades caracterizadas como prática pedagógica como componente curricular incluem as disciplinas de caráter prático relacionadas à formação pedagógica, mas não aquelas relacionadas aos fundamentos técnico-científicos correspondentes a uma determinada área do conhecimento.

§2º Disciplinas específicas de cada curso de licenciatura poderão ser consideradas como prática como componente curricular desde que a respectiva ementa assim as caracterize.

§3º A prática pedagógica como componente curricular não deve ser confundida com o estágio supervisionado, onde o(a) acadêmico(a) experimenta situações de efetivo exercício profissional.

Art. 7º As seguintes disciplinas poderão compor as horas de prática pedagógica como componente curricular nos cursos de licenciatura da UDESC:

I – Metodologia do Ensino da respectiva área;

II – Metodologia do Ensino de LIBRAS (com produção de material para as mediações do ensino);

III – Metodologia do Ensino para alunos cegos (com produção de material para as mediações do ensino);

IV – Didática e Prática de Ensino;

V – Psicologia da educação (desde que a ementa adentre no tema das perspectivas de ensino-aprendizagem).

Parágrafo Único: Além das disciplinas mencionadas neste artigo, o curso poderá indicar outras desde que a ementa adentre no tema das perspectivas de ensino-aprendizagem, as quais estarão sujeitas a análise técnica da PROEN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, nas seguintes situações:

I – para projeto pedagógico de criação de novos cursos de licenciatura;

II – para reformas curriculares que vierem a ocorrer nos cursos de licenciatura já existentes na UDESC.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de setembro de 2014.

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE